



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
Pedro Vanderli de Rezende
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Por meio do presente projeto de lei complementar pretendo a correção da redação da Lei Complementar 37/2022 em dois de seus artigos visando a sua adequação as realidades e necessidades do Município frente as inúmeras frentes de trabalho que precisam ser desenvolvidas para a pavimentação das ruas e logradouros já existentes em nossa cidade, Distrito e vilarejos, quando necessários.

A obrigação de sarjeta é uma necessidade que dar-se-á para os novos empreendimentos de expansão urbana a ser realizada pela iniciativa, tudo conforme a lei 37/2022.

Todavia, após o cotejo de todas as nossas ruas, vias e logradouros que precisam ser pavimentados, na extensão aproximada de ainda 20 km faltantes, verificamos que a construção de sarjetas causará diminuição dos espaços das ruas e a necessidade de modificar os meios fios já consolidados, alteração da rede pluvial, esgoto e até na rede de abastecimento da concessionária de água, impedindo o projeto de calçamento de nos proondo, além de que a implantação de sarjeta onerará de forma considerada o Erário Público visto que o gasto com os insumos e as condições de solo de vários locais de nossa cidade, ficando quase que impossível realiza-las.

Assim, com o presente projeto, visamos a adequação da redação da norma para os fins de tornar mais eficiente o processo de pavimentação nas ruas e bairros remanescentes de nossa cidade, mantendo intacta a lei na obrigação de que os investidores privados façam seus loteamentos com sarjeta e desonerando o Poder Público Municipal de fazer e adequar as já existentes em nossa cidade.

Assim, submeto o projeto para apreciação, solicitando sua aprovação para que seja convertido em lei, sendo ele formal e materialmente constitucional em todos seus aspectos.

Atenciosamente,

Bom Jardim de Minas, 20 de outubro de 2023.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal